



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Eurico Gaspar Dutra, 856 - Cláudia-MT.

**A P R O V A D O**

Sessão do dia 24/09/96

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº051, 24 DE SETEMBRO DE 1996.

**SÚMULA:** Fixa a Remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1997/2000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso do disposto no artigo 35, Inciso XX da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o Plenário aprovou e o presidente da Mesa promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia para a Legislatura 1997/2000, é fixada em R\$=1.200,00 ( Hum Mil e duzentos Reais ) por mês, desde que não contrariados os Limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº1/92 de 31 de Março de 1.992.

**Parágrafo Único:** O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços - Médios - IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, do mês imediatamente anterior ao do pagamento, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

**Art. 2º** - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa da remuneração não será inferior à parte variável e corresponderá a 50% ( Cinquenta por cento ) do valor da Remuneração.

§ 2º - Somente serão remuneradas com a parte variável as sessões ordinárias.

§ 3º - Será considerado presente à sessão, o Vereador que até o início da Ordem do Dia tiver assinado o livro registro de presenças e participar das votações.

**Art. 3º** - A Verba de Representação do Presidente da Câmara corresponderá a 50% ( Cinquenta por cento ) do valor fixado para remuneração.

**Parágrafo Único:** O Primeiro Secretário da mesa receberá Verba de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação fixada ao Presidente.

**Art. 4º** - Para cumprimento do Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal ( Art. 2º da Emenda Constitucional nº 1/92 ) será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento.

**Parágrafo Único** - Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de Crédito, alienação de bens, convênios e contribuições da União e do Estado.

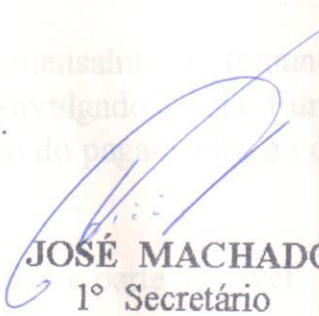
**Art. 5º** - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio-doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

**Art. 6º** - Para fins de remuneração dos Vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de Trabalho.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997, após publicada.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

**SALA DAS SESSÕES, Cláudia, MT; 24 de Setembro de 1.996.**

  
**JOSÉ MACHADO**  
1º Secretário

  
**OSVALDO DA SILVA PIMENTEL**  
Presidente